



PROCESSO Nº 05941860/2019

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2019

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE
PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO
PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO
RURAL EM ÁREAS DE
AGRICULTORES E AGRICULTORAS
FAMILIARES.**

O ESTADO DO CEARÁ, através da **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA**, inscrita no CNPJ nº 07.954.563/0001-68, com sede nesta Capital, torna público o presente EDITAL para o Credenciamento de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos para prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural em áreas de agricultores e agricultoras familiares, com fundamento na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e da Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e em conformidade com as diretrizes e critérios abaixo descritos:

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente edital o credenciamento de entidades privadas sem fins lucrativos para a prestação de serviços à Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará relativos à Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER em áreas de agricultores e agricultoras familiares, conforme Lotes a seguir:

LOTE 01

Nº	REGIÃO ADMINISTRATIVA	MUNICÍPIO	ASSENTAMENTO	Nº DE FAMILIAS	TOTAL
1	Litoral Norte	Acarauá	Curral Velho	8	16.000,00
2			São Francisco	13	26.000,00
3	Litoral Oeste / Vale do Curu	Amontada	Extremas	11	22.000,00
4			Tanques	30	60.000,00
5		Itapipoca	Timbaúba	7	14.000,00
6		Miraíma	Carnauba	13	26.000,00
7	Sertão Central	Mombaça	Salão Morada Nova	86	172.000,00
8		Quixeramobim	Nova Canaã	74	148.000,00
9			Teodorio	10	20.000,00



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

10	Sertão de Canindé	Canindé	São Francisco	25	50.000,00	
11			Cacimba Nova	35	70.000,00	
12			Logradouro	29	58.000,00	
13	Sertão de Crateús	Crateús	Palmares	66	132.000,00	
14			Palmares II	35	70.000,00	
15		Tamboril	Paletina	45	90.000,00	
16			02 de Maio	28	56.000,00	
17		Santa Quitéria	Santa Maria	30	60.000,00	
18			Roseli Nunes	30	60.000,00	
19		Sertão de Sobral	Santana do Acará	Picos de Cima	30	60.000,00
20				Lagoa do Serrote	36	72.000,00
21	Riacho Fundo			9	18.000,00	
TOTAL				650	1.300.000,00	

LOTE 02

Nº	REGIÃO ADMINISTRATIVA	MUNICÍPIO	ASSOCIAÇÃO	Nº DE FAMÍLIAS	TOTAL
1	Vale do Jaguaribe	Tabuleiro	Assoc. dos Pequenos Produtores de Laje da Oiticica	14	28.000,00
2			Assoc. Dos Assentados de Lagoa Grande	95	190.000,00
3			Assoc. Dos Assentados de Groenlândia	64	128.000,00
4			Assoc. Assentados da Agrovila Donato	58	116.000,00
5			Assoc. Comunitária Santo Antônio	6	12.000,00
6		São João do Jaguaribe	Assoc. Dos Assentados da Charneca	40	80.000,00
TOTAL				277	554.000,00

LOTE 03

Nº	REGIÃO ADMINISTRATIVA	MUNICÍPIO	ASSOCIAÇÃO	Nº DE FAMÍLIAS	TOTAL
1	Centro Sul	Ipaumirim	Associação Comunitária Para o Progresso Zé Vieira	20	40.000,00





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

2			Associação Comunitária Rural e Cultural da Região do São Pedro - ASCORSP	20	40.000,00
3			Associação Cultural e de Direitos Sociais Casa Olho D'Água	20	40.000,00
4			Associação Comunitária da Região do Sítio Velho	20	40.000,00
5			Associação Comunitária Umburana dos Bernardos	20	40.000,00
6			Associação para o Desenvolvimento do Sítio Marco e Adjacente	20	40.000,00
7			Associação do Desenvolvimento Comunitária de IPAUMIRIM ADECI	20	40.000,00
8			Associação Comunitária Para o Desenvolvimento do Sítio Carnaúba e Adjacências	20	40.000,00
9			Associação Comunitária para o Desenvolvimento Sítio Umarizeiro	20	40.000,00
10			Associação Comum. para o Prog. do Sítio Unha de Gato e Região	20	40.000,00
11			Associação Comunitária do Sítio Novo e Adjacências	20	40.000,00
12			Associação Comunitária para o Progresso do Sítio São Vicente	20	40.000,00
13			Grupo de Produtores do Sítio Serrote Redondo	10	20.000,00
TOTAL				250	500.000,00



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

LOTE 04

Nº	REGIÃO ADMINISTRATIVA	MUNICÍPIO	ASSENTAMENTOS	Nº DE FAMÍLIA	TOTAL
1	Grande Fortaleza	Chorozinho	Rancho Alegre	8	16.000,00
2			Agroverde	16	32.000,00
3			Lagoa do Cedro	6	12.000,00
4		Guaiúba	Baú Pedra D' Água	10	20.000,00
5			Dourado/São Luiz	9	18.000,00
6			Carrapateira	9	18.000,00
7			Boa Vista/Alegre	16	32.000,00
8		Bom Jesus	12	24.000,00	
9		Horizonte	União	16	32.000,00
10		Maranguape	Salgado	16	32.000,00
11	Litoral Leste	Beberibe	Terra Prometida	13	26.000,00
12			Umari III	21	42.000,00
13			Córrego do Meio	12	24.000,00
14			Corrego do Muricí/Jatoba	40	80.000,00
15			Cindo Estrelas	17	34.000,00
16			Andreza	10	20.000,00
17		Fortim	Coqueirinho	63	126.000,00
18		Aracati	Porto José Alves	67	134.000,00
19			Bernado Marinho	40	80.000,00
20	Maciço do Baturité	Acarape	Boqueirão	20	40.000,00
21		Aratuba	Jardim	6	12.000,00
22		Ocara	Uiara Juazeiro	8	16.000,00
23			Boa Esperança II	19	38.000,00
24		Redenção	Boa vida	7	14.000,00



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

25			São Luis	13	26.000,00
TOTAL				474	948.000,00

LOTE 05

Nº	REGIÃO ADMINISTRATIVA	MUNICÍPIO	ASSENTAMENTOS	Nº DE FAMÍLIA	TOTAL
1	Litoral Oeste / Vale do Curu	Miraíma	Cacimbas	29	58.000,00
2			Santa Tereza	35	70.000,00
3			B. Vista	30	60.000,00
4			Caioca I	25	50.000,00
5			Caioca II	13	26.000,00
6			Carnaúba	15	30.000,00
7			P. Branca	50	100.000,00
8			Tanques	45	90.000,00
9			N. Terra	45	90.000,00
10			Poço da Onça	40	80.000,00
11		Pentecoste	Erva Moura	172	344.000,00
12	Sertão de Crateús	Crateús	Dom Antonio B.Fragoso	30	60.000,00
13		Independência	Cachoeira de Fogo	37	74.000,00
14		Tamboril	Floresta II	20	40.000,00
15			Passarinha	15	30.000,00
TOTAL				601	1.202.000,00

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste edital de credenciamento as entidades privadas sem fins lucrativos, devidamente regulares e credenciadas pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – CEDRSS e que se encontrem regulares e adimplentes perante o Estado do Ceará.

3. DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

Serão beneficiários/as do objeto deste Edital nº 011/2019, **2.252** (Dois mil duzentos e cinquenta e duas) famílias de Agricultores Familiares conforme ralações acima discriminadas, considerando a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

3.1. O projeto vem atender a demanda destes assentamentos e comunidades, feitos pelos movimentos e apresentados no diálogo entre o Governo do Estado e a Secretaria do Desenvolvimento Agrário.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER é de fundamental importância no desenvolvimento dos assentamentos e comunidades rurais, uma vez que colabora com a transformação da realidade das famílias fortalecendo os elos entre elas e o meio onde estão inseridas.

4.2. Por esta razão, faz-se necessário a implantação de um trabalho que deve assumir como princípios a promoção da igualdade entre trabalhadoras e trabalhadores rurais, a utilização de métodos participativos, a adoção dos conceitos da agroecologia, da cooperação e da economia popular solidária, bem como a garantia da capacitação continuada. Acrescente-se, ainda, sendo prestado um serviço que tenha por base a troca de saberes entre produtores, produtoras e profissionais envolvidos.

4.3 A atividade agrícola é dificultada pelas condições edafoclimáticas. Com a maior parte do seu território caracterizado pelo clima semiárido, o estado do Ceará sofre secas periódicas, possui solos geralmente pouco férteis e adota processo produtivo, muitas das vezes, com baixo nível tecnológico.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. DO LOCAL

As propostas deverão ser entregues no protocolo da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, sito à Av. Bezerra de Menezes, nº 1820, São Gerardo, Fortaleza/CE no horário de expediente, das 08:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs até o dia 20 de agosto de 2019. No caso de documentação postada, deverá ser enviada com AR, comprovando o recebimento até o momento da abertura do certame.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

5.2. ETAPAS DO EDITAL

ETAPAS	DATA
5.2.1. Publicação do edital no site da SDA.	Até o dia 05/07/2019
5.2.2. Análise dos pedidos de esclarecimento ou impugnações.	Até 16/08/2019
5.2.4. Inscrição no edital de credenciamento.	20/08/2019
5.2.5. Análise dos Documentos.	23/08/2019
5.2.6. Sessão Pública para Divulgação do Resultado.	26/08/2019
5.2.7. Prazo para apresentação de recursos administrativo.	Até 28/08/2019
5.2.8. Análise dos recursos e divulgação do resultado do edital de credenciamento.	Até 30/08/2019
5.2.9. Publicação da Homologação do Resultado Final.	Até 02/09/2019
5.2.9. Assinatura dos contratos.	Até 09/09/2019

5.3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

5.3.1 A documentação da entidade interessada deverá estar em envelope lacrado, com a seguinte identificação:

“EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. xx/2019
Nome, denominação ou razão social da Entidade:
CNPJ:
Nome do Representante Legal:
Nome do Procurador Público (caso haja):
Telefone(s):
Email: Concorrendo ao(s) Lote(s):
Número de páginas:

5.3.2. Caso a entidade se faça representar por uma pessoa diferente de seu representante legal, esta deverá apresentar procuração pública lavrada em cartório, acompanhada da cópia e de um documento pessoal com foto.

5.3.3. Caso a entidade se faça representar por uma pessoa diferente de seu representante legal, esta deverá apresentar procuração pública lavrada em cartório, acompanhada da cópia e de um documento pessoal com foto.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

5.3.4 A entidade interessada em participar do certame deverá apresentar os seguintes documentos:

5.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.4.1. Cópia do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;

5.4.2. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

5.4.3. Declaração do dirigente máximo da entidade acerca da inexistência de dívida com o Poder Público e de inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito;

5.4.4. Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ pelo prazo de 3 (três) anos;

5.4.5. Comprovação de credenciamento junto ao CEDRSS;

5.4.6. Cópia do CPF e do documento de identidade do(s) representante(s) legal (is) da Entidade. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiro Militares; Carteiras de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (somente o modelo com foto);

5.4.7. Comprovante de residência do(s) representante(s) legal (is) da Entidade. Serão considerados como comprovante de residência atualizado (últimos 03 meses): contas de água, luz e telefone fixo

5.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.5.1. Certidão Negativa de Débito relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

5.5.2. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Entidade;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

5.5.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, fornecida pela Secretaria da Fazenda Estadual – Dívida Ativa (PGE), <http://www.sefaz.ce.gov.br> quando a entidade tiver matriz ou filial no Estado do Ceará ou da Secretaria da Fazenda do Estado sede da entidade;

5.5.4. Certidão Conjunta de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal – SRF/PGFN, <http://www.receita.fazenda.gov.br> ;

5.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, <http://www.tst.jus.br> .

5.5.6 Certidão de regularidade e adimplência junto a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará – CGE.

5.6. OUTROS

- a) Declaração do interessado de que não possui impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Declaração do interessado de que não viola o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal da República de 1988;
- c) Ficha de credenciamento, assinada pelo representante legal da entidade;

Parágrafo Primeiro: Os credenciados ficam sujeitos a consulta ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas Suspensas, durante toda a vigência do contrato.

Parágrafo Segundo: A falta de qualquer requisito descrito nos itens anteriores implicará em indeferimento do credenciamento.

Parágrafo Terceiro: Os documentos à serem entregues, devem estar organizados na mesma ordem dos itens de habilitação jurídica, regularidade fiscal, habilitação técnica e outros, com as páginas devidamente enumeradas e rubricadas, com duas perfurações centrais, unidas através de grampos para pastas – tipo trilho, não devendo conter cliques ou grampos.

Parágrafo Quarto: O envelope deve estar lacrado e rubricado.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

6. DO CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES

O credenciamento será realizado pela Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA, à Av. Bezerra de Menezes, nº 1820, São Gerardo, Fortaleza/CE por meio da Comissão Especial formada pela Portaria nº 439/2019, publicada no DOE em 17/07/2019.

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

7.1. Dos itens contidos no presente edital, caberá pedidos de esclarecimento ou impugnação, que deverão ser formulados de forma clara e objetiva, por escrito através de ofício assinado por seu representante legal, contendo telefone, e-mail e endereço e deverão ser apresentados na Coordenadoria do Desenvolvimento dos Assentamentos, Reassentamentos, Povos e Comunidades Tradicionais – CODEA, da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, sito à Av. Bezerra de Menezes, nº 1820, São Gerardo, Fortaleza/CE no horário de expediente, das 08:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, até o dia 13 de agosto de 2019.

7.2. A comissão terá até o dia 16 de agosto de 2019 (dois dias), para dar esclarecimentos e/ou analisar e verificar se os pré-requisitos estabelecidos neste Edital foram observados e se os fatos apresentados possuem relevância e fundamento, podendo ser acatadas as objeções ou mantidas as cláusulas sem qualquer alteração.

7.3. Não serão conhecidas impugnações enviadas fora do prazo e/ou via fax ou outro meio eletrônico e/ou apresentados de forma ilegível.

7.4. O resultado de impugnações e esclarecimentos será divulgado através do site www.sda.ce.gov.br ou e-mail.

8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DAS ENTIDADES CREDENCIADAS

8.1. A entidade proponente, após ter aprovada sua documentação de habilitação, será devidamente selecionada de acordo com os seguintes critérios:

- a) A entidade, na sua proposta, indicará o lote que deseja contratar;
- b) Cada entidade poderá concorrer a todos os Lotes, sendo que só poderá escolher e efetivar no máximo dois contratos para tal atividade.



8.2. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Especial formada pela Portaria nº 439/2019.

9. DAS METAS, MUNICÍPIOS, ENTIDADES E QUANTIDADE DE FAMÍLIAS A SEREM ATENDIDAS

9.1. Serão contratadas entidades privadas sem fins lucrativos, que atuarão conforme relações mostradas nos lotes 1 (um) a 5 (cinco).

9.2. As entidades interessadas em participar da seleção deverão indicar por meio do formulário de inscrição, constante do Anexo I, deste edital.

10. DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

10.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS - Para o pleno cumprimento dos serviços deverão ser realizadas as atividades abaixo:

10.1.1 Reunião de Sensibilização

a) A Reunião de Sensibilização consiste em uma atividade planejada, em grupo, dos agentes de ATER com os/as Assentados (as)/Comunitários (as). Tem por objetivo promover a sensibilização dos beneficiários dos serviços de ATER, além de formular subsídios para o Diagnóstico do Assentamento/Comunidade e posterior planejamento das atividades.

b) Objetivo: Será realizada 01 (uma) Reunião, com duração de 08 horas, em cada Assentamento/Comunidade com o objetivo de promover a sensibilização dos beneficiários/as para os serviços de ATER assim como nomear os beneficiários/as dos projetos produtivos que virão a ser implantados. Cada reunião considerará a equidade de gênero e terá a participação mínima de 50% das famílias.

c) Produto: Relatório da atividade por assentamento/comunidade contendo a relação dos beneficiários, registro fotográfico e atividades realizadas.

10.1.2. Diagnóstico da Unidade de Produção Familiar (UPF)

a) Diagnóstico da Unidade de Produção Familiar (UPF) consiste na realização de um conjunto de procedimentos metodológicos participativos (entrevistas, levantamento de dados,



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica*

entre outros) que têm por objetivo identificar a situação atual da unidade produtiva familiar, considerando aspectos sobre o trabalho familiar, o patrimônio, as atividades produtivas, a renda, os elementos ambientais, a infraestrutura disponível, o acesso ao mercado e aos programas públicos, carências e potencialidades. Na elaboração do Diagnóstico são consideradas as especificidades sociais e culturais, de gênero e geração.

b) Estes procedimentos podem ser executados por meio de visitas técnicas e eventos de sensibilização. O Diagnóstico da Unidade de Produção Familiar permitirá identificar, num período de tempo determinado, o avanço nas condições econômicas e sociais das famílias atendidas pelos serviços de ATER, entre outros. Será possível também indicar a implementação de políticas públicas complementares necessárias para as famílias atendidas.

c) Objetivo: Será realizada 01 (um) Diagnóstico por Unidade de Produção Familiar (UPF), utilizando modelo e forma definidos no início dos trabalhos pela SDA, inclusive cadastro no SIGACOM, com o objetivo de levantar e sistematizar dados sobre as condições sociais, econômicas e ambientais da família, orientando, assim, a ação da equipe técnica sobre a implantação dos projetos produtivos para prestar os serviços de ATER e o aporte de outras políticas públicas complementares para emancipação social e econômica das famílias.

d) Produto: Cópia dos diagnósticos realizados em cada UPF beneficiada contendo assinatura do agricultor/a familiar beneficiado/a.

10.1.3. Diagnóstico (s) da (s) Unidade (s) de Produção Associativa (UPA)

a) Consiste na realização de um conjunto de procedimentos metodológicos participativos (entrevistas, levantamento de dados, entre outros) que têm por objetivo identificar a situação atual, considerando aspectos sobre o trabalho cooperado, o patrimônio, as atividades produtivas, a renda, os elementos ambientais, a infraestrutura disponível, o acesso ao mercado e aos programas públicos, carências e potencialidades. Na elaboração do Diagnóstico são consideradas as especificidades sociais e culturais, de gênero e geração.

b) Estes procedimentos podem ser executados por meio de visitas técnicas e eventos de sensibilização, permitindo identificar, num período de tempo determinado, o avanço pelos serviços de ATER, entre outros. Será possível também indicar a implementação de políticas públicas complementares necessárias para as famílias atendidas.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica*

- c) Objetivo: Será realizada, pelo menos, 01 (um) Diagnóstico, utilizando modelo e forma definidos no início dos trabalhos pela SDA, inclusive cadastro no SIGACOM, com o objetivo de levantar e sistematizar dados sobre as condições sociais, econômicas e ambientais, orientando, assim, a ação da equipe técnica sobre a implantação dos projetos produtivos para prestar os serviços de ATER e o aporte de outras políticas públicas complementares para emancipação social e econômica.
- d) Produto: Cópia dos diagnósticos realizados contendo assinatura do (s) representante (s) da (s) Unidade (s) beneficiado/a (s).

10.1.4. Acompanhamento e Orientação Técnica.

- a) Objetivo: Esta atividade contemplará as famílias beneficiárias onde serão realizadas orientações técnicas acerca das atividades desenvolvidas em Projeto Produtivo de cada Unidade de Produção Familiar – UPF e de cada Unidade de Produção Associativa (s). São atividades de caráter educativo executadas de forma planejada pelos agentes de ATER. Tem por objetivo informar, pesquisar, assessorar, demonstrar e orientar o desenvolvimento dos sistemas produtivos, o gerenciamento do Assentamento/Comunidade, a organização social dos processos de comercialização incluindo a logística de entrega de produtos. Deverá problematizar sobre situações concretas considerando as dimensões sociocultural, econômica e ambiental, correlacionando cada uma com a infraestrutura disponível além de construir soluções de forma conjunta entre os agentes de ATER e os integrantes do assentamento/comunidade. As Ações Extensionistas devem, também, orientar o acesso a outras políticas públicas complementares necessárias. Serão Ações dos/as profissionais para orientação técnica das atividades nas dimensões econômica, sociocultural e ambiental, evidenciando as orientações com vistas à sustentabilidade da UPF e da UPA. Serão realizadas, pelo menos, 01 (uma visita técnica com 03 (três) Ações Extensionistas em cada UPF e em cada UPA.
- b) Produto: Relatório mensal da atividade por técnico de campo contendo a relação dos beneficiários, registro fotográfico e atividades realizadas.



10.1.5. Relatório de Encerramento do Projeto

- a) Serão realizadas reuniões de avaliações da qualidade dos serviços, com a participação de, pelo menos, um membro de cada família beneficiária. A contratada deverá apresentar relatório dos resultados alcançados pelas famílias no primeiro ano de atividades.
- b) Cada reunião deverá ter a participação de, no mínimo, 20 % (vinte por cento) das famílias.
- c) O Relatório de Encerramento do Projeto compreenderá uma consolidação dos relatórios de andamento elaborados anteriormente, abrangendo todos os serviços executados até o final da implementação do Projeto. Conterá, considerações gerais sobre as atividades desenvolvidas, focalizando os problemas surgidos durante a execução, a análise física da implementação do projeto, observações e conclusões sobre diferenças entre o projetado e o efetivamente executado, além de considerações finais a respeito de assuntos considerados oportunos e relevantes.
- d) Produto: Relatório de cada reunião realizada contendo lista de presença assinada pelos participantes, registro fotográfico, metodologia utilizada e os resultados alcançados pelas famílias, bem como a consolidação dos relatórios de andamento.

10.1.6. Apresentação dos Trabalhos

- a) Os trabalhos de natureza técnica deverão observar as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- b) A Contratada poderá substituir as normas da ABNT por outras aceitas internacionalmente, desde que demonstre, a critério da SDA, que as substituições são equivalentes ou superiores.
- c) As normas, em qualquer hipótese, antes de sua aplicação, estarão sujeitas à aceitação pela SDA.
- d) A Redação da documentação pertinente será obrigatoriamente apresentada na Língua Portuguesa, excluídos os eventuais termos técnicos específicos.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

- e) Encadernações – a encadernação dos relatórios parciais e específicos poderá ser em espiral, não sendo aceita com garra plástica.

11. DA QUALIFICAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

11.1. A composição da Equipe Técnica deverá ser multidisciplinar a fim de atender aos princípios da PNATER e os currículos da equipe que executará os serviços de ATER, devidamente comprovados, deverão ser encaminhados junto à Proposta Técnica. Qualquer alteração na composição da Equipe Técnica apresentada inicialmente na Proposta Técnica deverá ser submetida à Contratante que analisará e autorizará tal mudança, se for o caso. A alteração que resulte na perda de pontuação da Proposta Técnica vencedora resultará no cancelamento do Contrato.

11.2. É necessário comprovar os seguintes perfis, através de atestados/declarações ou outros meios de verificação, emitidos por instituições governamentais ou não governamentais, que têm atuação com Assentados/Agricultores Familiares, de preferência em assentamentos.

11.3. Perfil do (a) Coordenador (a) de Campo

- a) Formação de nível superior, com experiência profissional na supervisão ou coordenação de serviços compatíveis com a natureza do objeto comprovado por atestados emitidos pelos respectivos contratantes.
- b) Experiência comprovada em Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER).
- c) Conhecimento conceitual e prático em implantação e acompanhamento de sistemas produtivos em bases sustentáveis junto a agricultores familiares.
- d) Experiência comprovada em Educação Popular.
- e) Experiência em gestão de projetos e coordenação de equipes.
- f) Experiência em implementação das políticas públicas para agricultura familiar.

Parágrafo Único: Função: O coordenador deve ser responsável pela coordenação e logística de distribuição de trabalho dos profissionais, bem como pela interlocução junto a SDA. Elaborar relatórios periódicos de andamento dos projetos e elaboração de relatório de



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

encerramento do projeto. Acompanhar as instalações dos Projetos Produtivos de estruturação de Assentamentos no Estado do Ceará, realizar reuniões com os técnicos (as) de nível médio.

11.4. Perfil dos (as) técnicos (as) de Nível Superior

a) Deve ter formação superior, com experiência comprovada em ATER, com domínio em agricultura familiar, tecnologias de produção agroecológicas compatíveis com a natureza do objeto comprovada por atestados emitidos pelos respectivos contratantes.

Parágrafo Único: Função: Acompanhar, orientar e fomentar práticas agrícolas e pecuárias adequadas a implantação e desenvolvimento dos projetos produtivos no Estado do Ceará, realizar reuniões, acompanhamentos técnicos das famílias beneficiadas e nas atividades relacionadas no item 4.

11.5. Perfil dos (as) técnicos (as) de Nível Médio

a) Deve ter formação em nível técnico na área agrícola ou agropecuária, experiência comprovada em ATER, com domínio em agricultura familiar, tecnologias de produção agroecológica e pecuária compatíveis com a natureza do objeto comprovado por atestados emitidos pelos respectivos contratantes.

Parágrafo Único: Função: Acompanhar, orientar e fomentar práticas agrícolas e pecuárias adequadas a implantação e desenvolvimento dos projetos produtivos no Estado do Ceará, realizar reuniões, acompanhamentos técnicos das famílias beneficiadas e auxiliar os serviços desenvolvidos pelo profissional de nível superior e nas atividades relacionadas no item 4

12. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1. Devem ser assistidas todas as famílias dos Projetos de Assentamento/Comunidades, respeitando a relação máxima estabelecida de 01 (um) técnico/técnica de Nível Superior para cada 110 (cento e vinte) famílias, e 01 (um) técnico/técnica de Nível Médio para cada 85 (oitenta e cinco) famílias, sendo do total 1/3 (um terço) de mulheres, e todos compondo uma equipe multidisciplinar das áreas de Ciências Agrárias, Ciências Sociais, Ciências Humanas e Ciências Econômicas.

13. DA METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

13.1. A metodologia para execução dos serviços de ATER deve ter um caráter educativo com ênfase na Educação do Campo, promovendo a geração e apropriação coletiva de conhecimentos, o estímulo ao desenvolvimento de ações de promoção do desenvolvimento sustentável e a adaptação de tecnologias voltadas para a produção familiar em bases sustentáveis, destacando os princípios da agroecologia.

13.2. Para um processo de desenvolvimento rural sustentável, também com base na PNATER, os/as profissionais deverão exercer suas atividades mediante uma relação dialética e dialógica, partindo da problematização sobre os fatos concretos da realidade destes e destas.

13.3. A metodologia deverá procurar identificar, refletir e agir sobre as relações de desigualdade entre os atores sociais, oportunizando e potencializando o desenvolvimento socioambiental e econômico na promoção da igualdade de gênero, geração e etnia na sua totalidade.

13.4. Com base nestes princípios, a Proposta Técnica a ser apresentada pela Entidade Executora deverá descrever a metodologia que utilizará no decurso do Contrato, devidamente fundamentada para a realização das ações e das atividades contratadas e, além de outros pontos, o cronograma de realização das mesmas, considerando os produtos a serem apresentados.

14. DA SELEÇÃO

14.1. CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS

14.1.1 Será eliminada a entidade que NÃO cumprir os seguintes critérios:

- a) Estar cadastrada regularmente no CEDRSS – Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;
- b) Apresentar certidão de regularidade e adimplência junto ao Governo do Estado – emitida pela CGE;
- c) Deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos no item 5.3.

14.2. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

14.2.1. Somente os proponentes habilitados participarão dos critérios classificatórios, observada a ordem a seguir.

- a) Relatório de atividades executadas pela instituição em assentamentos e comunidades de agricultores familiares;
- b) Identificação da proposta com o objeto do Edital;
- c) Caracterização do público-alvo de forma qualitativa e quantitativa.

Parágrafo Único: A comprovação dos critérios dispostos no item 15.2.1, “a”, será realizada mediante declaração de entidade representativa de assentamentos ou comunidades de que a atividade foi executada.

14.3. Critérios De Avaliação

CRITÉRIO	PESO
1. Relatório de atividades executadas pela entidade em assentamentos e comunidades de agricultores familiares. I) Entre 5 e 10 assentamentos ou comunidades (1 ponto) II) Entre 11 e 20 assentamentos ou comunidades (2 pontos) III) Entre 21 e 30 assentamentos (3 pontos)	1
2. Declaração de atividades de ATER executadas pela entidade nas áreas que pretende atuar. I) Por território (1 ponto) II) Por município (2 pontos) III) Por assentamento ou comunidade (3 pontos)	1
3. Identificação da proposta com o objeto do Edital. I) Não atende (0 ponto) II) Atende parcialmente (2 pontos) III) Atende plenamente (4 pontos)	1
4. Caracterização do público-alvo de forma qualitativa e quantitativa. I) Não atende (0 ponto) II) Atende parcialmente (2 pontos) III) Atende plenamente (4 pontos)	1

14.4. Critérios de Avaliação da Capacidade Técnica

AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO		
Comprovação da capacidade técnica	TIPO	PONTUAÇÃO





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

da entidade credenciada para realizar as atividades pertinentes ao objeto a ser feita por intermédio de documentos comprobatórios, em que a concorrente figure como "contratada" ou "parceira".	Formação do quadro técnico com experiência com Assentamentos ou Comunidades de Agricultores Familiares	30 pontos por documento	Máximo de 90 pontos
	Documentos Técnicos elaborados em conformidade com as diretrizes	10 pontos por documento	Máximo de 60 pontos

14.5. Havendo empate, será classificada a entidade que obtiver maior pontuação na formação de quadro técnico. Persistindo o empate, será classificada a entidade que obtiver maior pontuação em contratos similares. Persistindo o empate será classificada a entidade que obtiver maior pontuação em documentos técnicos. Persistindo o empate será realizado sorteio para classificação da entidade.

15. SERVIÇOS E PAGAMENTOS

15.1. As despesas decorrentes do objeto desta seleção, no valor estimado em cada LOTE, serão custeadas com recursos da Secretaria do Desenvolvimento Agrário, no valor total de R\$ 4.504.000,00 (quatro milhões quinhentos e quatro mil reais), oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

15.2. Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global e os pagamentos serão efetuados por produto, mediante a apresentação pela entidade contratada da respectiva Nota Fiscal ou Recibo, devidamente verificado por Equipe da CODEA.

15.3. O primeiro pagamento, será de 30% (trinta por cento), a título de adiantamento, e as demais de acordo com as entregas dos produtos, mediante apresentação dos recibos/notas fiscais, conforme a seguir:

15.4. Reuniões de Sensibilização – Segundo pagamento, será de 10 % (dez por cento);



15.5. Diagnósticos das Unidades de Produção Familiar (UPF) – Terceiro pagamento, será de 10 % (dez por cento);

15.6. Diagnósticos das Unidades de Produção Associativa (UPA) – Quarto pagamento, será de 10 % (dez por cento);

15.7. Acompanhamentos e Orientações Técnicas – Quinto pagamento, será de 30 % (trinta por cento);

15.8. Relatório de Encerramento - A última parcela corresponderá ao saldo de 10% (dez por cento) do contrato e só será paga após a conclusão da execução física das metas contratadas, com aprovação de 100%.

16. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

16.1. Será executado em **365 dias** com início previsto a partir da publicação do termo contratual no Diário Oficial do Estado do Ceará, de acordo com as exigências, em estrita conformidade com as cláusulas e condições do contrato e observadas às disposições deste instrumento.

17. DO PROCEDIMENTO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

17.1. A seleção será realizada pela Comissão designada pela Contratante, para conduzir o processo de análise e seleção das propostas de que trata este edital.

17.2. A apreciação dos documentos será feita por Comissão de Seleção Pública formalmente instituída que será responsável pela condução do processo de habilitação e seleção dos proponentes.

17.3. O proponente poderá interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da sessão pública de divulgação do resultado. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão, e encaminhado, por via postal, para o endereço indicado no subitem 7.1.

17.4. A Comissão terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para julgar o recurso e encaminhá-lo à autoridade superior do órgão promovente da seleção pública, caso mantenha sua decisão.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

17.5. O acolhimento do recurso, parcial ou totalmente, importará na invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18. IMPUGNAÇÕES

18.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão promotor da seleção, o edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 24 (vinte e quatro) horas antes da data final de recebimento da documentação, cabendo a esta o julgamento da impugnação em até 48 (quarenta e oito) horas após o horário de protocolo, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.

18.2. A impugnação, feita tempestivamente, pela entidade proponente não a impedirá de participar da seleção pública até que seja proferida decisão final na via administrativa.

18.3. Se reconhecida a procedência das impugnações ao edital, o órgão promovente da seleção pública procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

19. HOMOLOGAÇÃO

19.1. Por ato da Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará serão publicadas a homologação do resultado final e a convocação das entidades selecionadas, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato de prestação de serviços.

19.2. Se a entidade selecionada ficar impossibilitada por algum motivo de celebrar contrato de prestação de serviços, outra será convocada, respeitada a ordem de classificação.

20. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

20.1 A contratação das entidades selecionadas neste processo será regida com base neste edital e seus anexos, bem como pela legislação aplicável à espécie e se dará por meio de Inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. (Art. 25, “*Caput*”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993).

20.2. A entidade selecionada será convocada a assinar o contrato de prestação de serviços, nos moldes da minuta constante do Anexo II, no prazo assinalado no ato de convocação.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

20.3. Como condição para celebração do contrato de prestação de serviços, a entidade selecionada deverá manter todas as condições e requisitos de seleção previstos neste edital.

20.4. Se a entidade for convocada para assinar o contrato de prestação de serviços e não comparecer no prazo assinalado, decairá o direito à formalização do(s) ajuste(s) e será facultado ao órgão promotor da seleção pública, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das entidades subsequentes, na ordem de classificação, mantidas os requisitos de seleção previstos neste edital.

20.5. A assinatura do contrato de prestação de serviços deverá ser realizada pelo representante legal da entidade proponente.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Esta chamada pública poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

21.2. A qualquer tempo, antes de terminado o prazo de inscrições, poderá o órgão/entidade promotor da seleção pública, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação dos projetos.

21.3. É facultado à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento de seleção pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.4. Caso não haja entidade interessada e/ou selecionada, a Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará poderá convidar entidade proponente, desde que não tenha sido selecionada, obedecendo à ordem de classificação.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica*

21.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis.

21.6. Esclarecimentos adicionais acerca deste Edital poderão ser obtidos por meio do endereço eletrônico castro.junior@sda.ce.gov.br e viviany.mota@sda.ce.gov.br, ou através dos telefones (85) 3101.8073 (Castro Júnior - Comissão) ou (85) 3101.8074 (Área técnica – Viviany Mota).

21.7. Os casos omissos serão resolvidos pela ouvidoria, no endereço eletrônico: <http://sou.cge.ce.gov.br/manifestacaoPublico.seam>

21.8. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Credenciamento

Anexo II – Ofício de formalização de interesse

Anexo III - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO

MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

Anexo IV - Ficha de Credenciamento.

Anexo V – Minuta do Contrato.

Fortaleza/CE, 02 de agosto de 2019.


WILSON VASCONCELOS BRANDÃO JUNIOR
Secretário Executivo do Desenvolvimento Agrário



**ANEXO I
TERMO DE CREDENCIAMENTO**

1. OBJETO

Constitui objeto do presente edital o credenciamento de entidades privadas sem fins lucrativos para a prestação de serviços à Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará relativos à Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER em áreas de agricultores e agricultoras familiares de acordo com os lotes especificados no edital.

2. JUSTIFICATIVA

A Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER é de fundamental importância no desenvolvimento dos assentamentos e comunidades rurais, uma vez que colabora com a transformação da realidade das famílias fortalecendo os elos entre elas e o meio onde estão inseridas.

Por esta razão, faz-se necessário a implantação de um trabalho que deve assumir como princípios a promoção da igualdade entre trabalhadoras e trabalhadores rurais, a utilização de métodos participativos, a adoção dos conceitos da agroecologia, da cooperação e da economia popular solidária, bem como a garantia da capacitação continuada. Acrescente-se, ainda, sendo prestado um serviço que tenha por base a troca de saberes entre produtores, produtoras e profissionais envolvidos.

A atividade agrícola é dificultada pelas condições edafoclimáticas. Com a maior parte do seu território caracterizado pelo clima semiárido, o estado do Ceará sofre secas periódicas, possui solos geralmente pouco férteis e adota processo produtivo, muitas das vezes, com baixo nível tecnológico.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conferindo os quantitativos, a pontualidade e a qualidade dos produtos, bem como as demais obrigações decorrentes do contrato;

I.2. Penalizar a CREDENCIADA, quando esta incorrer em descumprimento de obrigações decorrentes da celebração do contrato, notadamente os referentes à qualidade, quantidade dos serviços prestados;

I.3. Excluir definitivamente a CREDENCIADA do rol de entidades aptas a participar de processos seletivos com o poder público, quando detectada a REINCIDÊNCIA referente ao descumprimento das obrigações constantes na alínea anterior;

I.4. Informar à credenciada o nome da pessoa responsável pelo recebimento dos produtos decorrente da execução do contrato, bem como os locais e os endereços de entrega.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Promover a entrega dos serviços prestados de acordo com a previsão dos dispostos no Edital de Credenciamento;

4.2. Proceder à imediata substituição dos diagnósticos, quando não forem satisfatórias as pretensões da administração;

4.3. Arcar com todas as obrigações sociais, tributárias, securitárias, trabalhistas e quaisquer outros encargos que incidam sobre os valores dos serviços executados mediante a celebração do



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

contrato, e, também, apresentar à CONTRATANTE, sempre que esta julgar necessário, as comprovações dessa regularidade;

4.4. Não poderá subcontratar, sub-rogar ou ceder;

4.5. Permitir o livre exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE ou de seus prepostos;

4.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de credenciamento.

5. LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global e os pagamentos serão efetuados por produto, mediante a apresentação pela entidade contratada da respectiva Nota Fiscal ou Recibo, devidamente verificado por Equipe da CODEA.

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os recursos para custear a presente contratação são oriundos do Governo do Estado do Ceará, estimados na importância de R\$ 4.504.000,00 (quatro milhões, trezentos e quatro mil reais), decorrente das seguintes dotações orçamentárias:

21100021.20.608.029.32328.02.33903900.1.00.00.0.40

21100021.20.608.029.32328.03.33903900.1.00.00.0.40

21100021.20.608.029.32328.04.33903900.1.00.00.0.40

21100021.20.608.029.32328.03.33903900.1.10.00.0.40

21100021.20.608.029.32328.04.33903900.1.10.00.0.40

21100021.20.608.029.32328.06.33903900.1.10.00.0.40

21100021.20.608.029.32328.07.33903900.1.10.00.0.40

21100021.20.608.029.32328.12.33903900.1.10.00.0.40

21100021.20.608.029.32328.05.33903900.1.10.00.0.40

21100021.20.608.029.32328.09.33903900.1.10.00.0.40

21100021.20.608.029.32328.10.33903900.1.10.00.0.40

21100021.20.608.029.32328.11.33903900.1.10.00.0.40

21100021.20.608.029.32328.12.33903900.1.10.00.0.40

21100021.20.608.029.32328.14.33903900.1.10.00.0.40

PF Nº 2100010482019I MAPP 662

PF Nº 2100010272019I MAPP 634

PF Nº 2100010362019I MAPP 664

PF Nº 2100010442019I MAPP 41

PF Nº 2100010332019I MAPP 559

07. DA EXECUÇÃO/GESTÃO

A execução dos contratos resultantes do Edital de Credenciamento nº xxx/2019 será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DO DESENVOLVIMENTO DOS ASSENTAMENTOS E REASSENTAMENTO, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS - CODEA desta SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA, através do Coordenador JOSÉ LIMA DE CASTRO JUNIOR apoiado por sua equipe, já designada para este fim de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº. 8.666/93, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

JOSÉ LIMA DE CASTRO JUNIOR
Coordenador da CODEA



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica*

FRANCISCO OSVALDO MOURA MARANHÃO
Coordenador Administrativo-Financeiro



ANEXO II
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
/2019 OFÍCIO DE FORMALIZAÇÃO DE
INTERESSE

A Sua Excelência o Senhor
Wilson Vasconcelos Brandão Júnior
Presidente da comissão de seleção
Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará
Av. Bezerra de Menezes, 1820 – São Gerardo – CEP: 60.325-901

**Assunto: Encaminhamento de proposta para o Edital de Chamada Pública /
2019 – Prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural em áreas de
agricultores e agricultoras familiares.**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência documentação da _____
_____ (nome da Entidade), formalizando assim, Manifestação de interesse no
Edital de Chamada Pública para a execução de prestação de serviços de assistência técnica e
extensão rural – ATER em áreas de agricultores e agricultoras familiares, nos termos das
normas definidas e divulgadas por esta Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do
Ceará, com recursos provenientes do Governo do Estado do Ceará.

Atenciosamente,

<Nome do(a) Responsável legal>
Responsável legal pelo consórcio

CNPJ:
Razão Social:
Endereço:



ANEXO III

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO
QUADRO DA EMPRESA**

EMPREGADOR: PESSOA JURÍDICA

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa, inscrita no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em trabalho algum.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(Data)

.....
(Representante legal)



ANEXO IV

FICHA DE CREDENCIAMENTO

DADOS DA ENTIDADE

- a. NOME:
- b. NOME FANTASIA:
- c. ENDEREÇO:
- d. C.N.P.J:
- e. DATA DA FUNDAÇÃO: ____/____/____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE:

- a. NOME:
- b. NACIONALIDADE:
- c. FORMAÇÃO:
- d. ESTADO CIVIL:
- e. ENDEREÇO:
- f. FUNÇÃO NA EMPRESA:
- g. C.P.F:
- h. R.G.:
- i. TELEFONES:
- j. EMAIL:



Processo nº 05941860/2019

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº ___/2019/SDA

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO –
SDA, E A EMPRESA XXXXXXXX,
PARA O FIM NELE INDICADO.**

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de sua SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA, com endereço no Edifício sede da SDA, Av. Bezerra de Menezes, 1820 São Gerardo, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.325-901, inscrita no CNPJ nº 07954563000168, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Titular, e a Empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob nº, CGF sob nº -, aqui denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, RG nº, CPF nº -, RESOLVEM celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se este Contrato no Processo de Credenciamento, conforme processo administrativo SPU nº 05953183/2019, também fundamentado na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, bem como pelas condições constantes do Edital nº. 011/2019, **devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação para prestação de serviços à Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará relativos à Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER em áreas de agricultores e agricultoras familiares.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica*

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este termo de contrato vincula-se ao Edital de Chamada Pública, identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quantificação da Contratação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1 Designar equipe técnica institucional para o acompanhamento dos serviços contratados;

3.2 Supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades de execução dos serviços contratados;

3.3 Realizar o monitoramento, avaliação e fiscalização de execução do contrato, a partir da apresentação, pela CONTRATADA, de relatórios; e

3.4 Pagar o preço total contratado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de produtos previamente estabelecidos e aprovados, em conformidade com a Cláusula do Pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Além das responsabilidades resultantes deste Contrato, das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados e das obrigações constantes na Chamada Pública vinculada a este Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Prever e disponibilizar os recursos físicos, humanos e materiais necessários para garantir a execução dos serviços;

4.1.2 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, relativamente a execução do contrato;

4.1.3 Apresentar as peças de comunicação produzidas, como cartilhas e folders, entre outros que se façam necessários para o trabalho que desempenhará à CONTRATANTE, para possíveis ajustes e aprovação final;

4.1.4 Dispor de uma equipe técnica de profissionais, para acompanhamento e apoio operacional, cujos perfis atendam aos requisitos técnicos pertinentes a metas pactuadas, ficando a seu cargo o planejamento estratégico, a mobilização das famílias, a realização das



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica*

capacitações e o acompanhamento da implementação das atividades até a finalização de todo processo;

4.1.5 Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Contrato, para fins de monitoramento, fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

4.1.6 Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Contrato, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

4.1.7 Permitir o livre acesso dos servidores da Controladoria Geral da União, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas Estadual, quando for o caso, a qualquer tempo e lugar, para efeito de fiscalização da execução do presente instrumento;

4.1.8 Dispor de condições de transporte para efetuar todas as tarefas do presente edital;

4.1.9 Articular, mobilizar e sensibilizar o público beneficiário, objetivando suas participações nas ações específicas da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a contratante a promover a retenção de pagamentos devidos à Contratada, a serem depositados em instituição financeira oficial, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de necessidade de alteração do valor contratado ou prorrogação do prazo contratual, a CONTRATADA deverá solicitá-lo no período de no mínimo 90 (noventa) dias para o encerramento do Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em parcelas, sendo a primeira a título de adiantamento (até 30% da meta) e as demais de acordo com as medições apresentadas/aprovadas, devendo cada uma destas representar pelo menos 20% (vinte por cento) da meta total contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o último pagamento, limitando-se à 10% do valor contratado, deverá estar aprovado 100% da meta contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal e recibo deverá conter o número do Contrato firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento Agrário e a contratada, o objeto contratual, a descrição das atividades realizadas e a agência e número da conta bancária da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE poderá exigir, quando do pagamento, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive decorrentes de 13º salários, auxílio-alimentação e auxílio-transporte, acidentes de trabalho, indenizações, multas e outras obrigações atinentes ao presente contrato, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a efetiva regularização das obrigações pendentes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos são oriundos do Governo do Estado do Ceará, especificamente do FECOP - Fundo Estadual de Combate à Pobreza, com as seguintes Dotações Orçamentárias:

PF nº. 2100010452019I

MAPP - 14

TOTAL R\$ -

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto da contratação, inclusive pessoal, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes, despesas administrativas, logística, alimentação, deslocamento, despesas relacionadas ao processo construtivo, as capacitações de beneficiários e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATANTE, por força do presente Termo de Credenciamento, poderá impor pena contratual à CONTRATADA, caso seja detectada afronta às regras constantes do presente contrato e do Edital de Credenciamento.

9.2 A CONTRATANTE, poderá aplicar penalidades à CONTRATADA, nas hipóteses de não cumprimento de quaisquer cláusulas, especificações ou prazos das obrigações contratuais, a seguir relacionadas:

- a) Atraso no cumprimento do objeto deste Instrumento;
- b) Decretação ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) Alteração social e/ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do programa;
- d) Paralisação da execução do contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, quando configurada a causa impeditiva da execução do mesmo dentro dos moldes referidos na presente alínea, desde que seja imediatamente comunicado a CONTRATANTE o motivo ensejador da paralisação da execução do contrato;
- e) A contratante, por força do presente instrumento, poderá impor pena contratual à credenciada CONTRATADA, garantida a ampla defesa e contraditório, caso seja detectada afronta às regras constantes do presente Edital de Credenciamento, bem como da LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE SEMENTES E MUDAS.

9.3. São penalidades passíveis de aplicação pela contratante:

- a. Advertência - A pena de advertência consiste em admoestação escrita, dirigida à CONTRATADA, concluindo pela reprovação do ato praticado e reiterando sua proibição;
- b. Multa pecuniária - A pena de multa consiste na aplicação de valor pecuniário de 10% do valor da Fatura paga pela CONTRATADA à contratante cada vez que não atender a uma das obrigações da **CLAUSULA QUARTA** do contrato;
- c. Suspensão temporária de participar de licitação ou impedimento em contratar com a SDA por prazo não superior a 2 (dois) anos;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

d. Rescisão do contrato, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 - A rescisão do contrato consiste em por fim ao contrato bem como todos os seus efeitos, por culpa exclusiva da credenciada CONTRATADA, no caso de aplicações sucessivas de penas de multa, a serem verificadas pela Contratante. Caso a CONTRATADA tenha seu contrato rescindido, a mesma não poderá participar do Processo de Credenciamento imediatamente posterior;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4. A aplicação das penalidades acima especificadas será precedida, obrigatoriamente, de processo administrativo, que será iniciado de ofício pela contratante ou mediante pedido de qualquer cidadão interessado.

9.5. Iniciado o processo, que tramitará perante ASJUR/SDA, esta notificará a instituição interessada, por meio eletrônico, em endereço fornecido pela credenciada CONTRATADA, por *fac símile* ou por qualquer outro meio idôneo, dando conhecimento das irregularidades apontadas e facultando a CONTRATADA a apresentar defesa escrita no prazo de dez (10) dias.

9.6. Apresentada a defesa, a Contratante analisará todos os argumentos ali articulados, promovendo, caso seja requerido, ampla produção de prova, inclusive testemunhal e, ao final, decidirá, de forma motivada e fundamentada, pela aplicação ou não de qualquer das penalidades previstas, levando em consideração a gravidade da conduta, se a mesma é reincidente e outros elementos pertinentes;

9.7. Caso a contratante aplique qualquer penalidade, será facultado à credenciada CONTRATADA apresentar Recurso de Reconsideração ao Secretário do Desenvolvimento Agrário, que decidirá em última e final instância, não mais cabendo qualquer recurso administrativo.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua publicação no DOE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas, especificações ou prazos das obrigações contratuais;
- b. Lentidão do cumprimento contratual, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c. Atraso injustificado no início das atividades ou serviços ou paralisação das atividades, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d. Subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e. O desatendimento das determinações regulares dos técnicos da CONTRATANTE, nas atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- f. Cometimento Reiterado de faltas na sua execução, informado por escrito à Contratada;
- g. A dissolução da sociedade;
- h. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- i. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- j. Instauração de Insolvência Civil;
- k. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas em processo administrativo.



- l. Supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido;
- m. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior da 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente de pagamento obrigatórios de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o. Situações previstas no art. 78 da Lei 8666 de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO/GESTÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DO DESENVOLVIMENTO DOS ASSENTAMENTOS E REASSENTAMENTOS, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS - CODEA desta SDA, através do servidor JOSÉ LIMA CASTRO JÚNIOR, matrícula nº 407880-1-8, desde já, designado para este fim pela Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº. 8.666/93, doravante denominada simplesmente de EXECUTOR ou GESTOR deste Aditivo ao Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza para dirimir questões relacionadas à execução deste Contrato, não resolvidas pelos meios administrativos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Estado - DOE, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

Assim convenionadas e CONTRATADAS as partes firmam o presente Instrumento, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para produzir seus legais e esperados efeitos.

Fortaleza - CE de de 2019.

Secretário do Desenvolvimento Agrário – SDA
CONTRATANTE

Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____
CPF: _____ CPF: _____